

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Processo Adm. Nº 458/2023.

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA BONITA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.172.888/0001-40, estabelecido nesta cidade, na Praça Nhonhô Salles, nº 1130 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ LUIS RICI**, Brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.605.201–SSP/SP e do CPF nº 015.162.788-60, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro a **ASSOCIAÇÃO DOS LEGIONÁRIOS DE CRISTO**, inscrita no CNPJ nº 09.232.560/0001-46, estabelecida nesta cidade, na Rua Carlos Tozelli, nº 07, no Município de Barra Bonita/SP, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. JOSÉ FRANCISCO BLANCO BERTOLO**, Brasileiro, portador do RG nº 13.344.867-SSP/SP, CPF nº 042.247.228-01, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 458/2023, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2.014 e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a “**gestão e execução do Programa Ação Jovem**”, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

Caberá à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a execução do Programa “Ação Jovem” junto ao público alvo.

À **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** caberá a gestão do sistema do Programa “Ação Jovem”, o transporte para as visitas, a busca ativa e as demais ações relacionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** nomeia como gestora do presente Termo de Acordo de Cooperação, a **Sra. Mayara Witt Said Frizzarin**, conforme Portaria Municipal.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- c) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Barra Bonita;
- d) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- e) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil;
- f) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve execução do Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº13.019/2014;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- h) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Acordo de Cooperação;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Acordo de Cooperação, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- e) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- f) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº12.527/2011;
- g) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos;
- h) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- i) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Acordo de Cooperação todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- j) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- k) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;
- x) Apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a Organização da Sociedade Civil utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas se dará mensalmente, conforme pactuado no Termo de Acordo de Cooperação, devendo ser encaminhada a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**. Com a finalidade de comprovar e acompanhar a execução, representantes da Secretaria Gestora farão visitas para o monitoramento das ações.

A prestação de contas deverá conter os seguintes documentos:

- Relatório Circunstanciado de atividades executadas no período de análise devidamente assinado pela equipe técnica executora do serviço, bem como pela coordenação ou diretoria da OSC;
- Pesquisa de avaliação e monitoramento dos usuários do serviço, ao final da parceria.

Ao final da parceria a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar a prestação de contas final; tudo conforme as normas e determinações específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após o encerramento da parceria, sob pena de ficar impedida de receber novos valores.

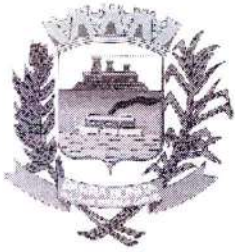
A prestação de contas deverá ocorrer por meio físico.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da aprovação prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se

mpf

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
3
[Handwritten mark]



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA

Para atendimento ao previsto na Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação e nos Comunicados SDG nº 16 e 19/2018 do TCE/SP, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em sítio eletrônico atualizado, pelo menos, as seguintes informações:

- Endereços, telefones e horários de atendimento ao público das unidades;
- Contatos via telefone, e-mail e Fale Conosco;
- Divulgação das atividades desenvolvidas, bem como seus resultados;

E ainda:

- Estatuto social atualizado;
- Termos de ajustes;
- Planos de trabalho;
- Relação nominal dos dirigentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A parceria formalizada através deste edital terá vigência de 07 de fevereiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, podendo ser aditada, conforme a Lei 13.019/2014.

A parceria formalizada através deste Termo de Cooperação poderá ser prorrogada, caso seja de interesse das partes, mediante Justificativa e Termo Aditivo, de acordo com os arts. 55 e parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – ADITAMENTO

O presente Termo de Acordo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, havendo motivo administrativo relevante ou interesse recíproco, mediante Justificativa e Termo Aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, de acordo com o art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à Organização da Sociedade Civil:

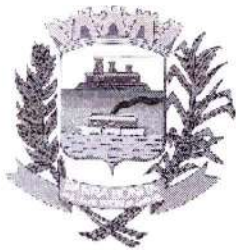
- a) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo

mpc.

(M)

P. R.

(S)



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

b) Interromper a execução dos serviços executadas sem a prévia comunicação, de acordo com a Cláusula Décima Segunda deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na Organização da Sociedade Civil pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) multa;
- d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§1º Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A aplicação de multa será de 10% do valor total deste Termo de Acordo de Cooperação .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

A Organização da Sociedade Civil, quando da sua solicitação de rescisão contratual, deverá garantir por um período de 90 (noventa) dias o atendimento à população. Esta intenção deverá ser formalizada através de ofício a ser protocolado na prefeitura deste Município, sendo este endereçado ao Chefe do Executivo, e o período será contado a partir da data de protocolo.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Acordo de Cooperação o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL institui, conforme Portaria Municipal nº 7.322/2017, de 24 de janeiro de 2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Acordo de Cooperação será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

mg

mg

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO


As partes elegem o Foro da Comarca de Barra Bonita para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.


E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Barra Bonita, 06 de fevereiro de 2023.



JOSE LUIS RICCI
Prefeito Municipal



MAYARA WITT SAID FRIZZARIN
Secretária

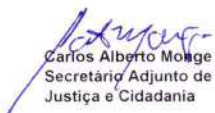
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social


JOSÉ FRANCISCO BLANCO BERTOLO
Presidente
Associação dos Legionários de Cristo

Testemunhas:

1. 
Nome: Pablo Henrique B. Bertolo
RG nº 47.104.961-X

2. 
Nome: E. n. p. Rodolfo Rodolfo
RG nº 7.660.459


Carlos Alberto Molge
Secretário Adjunto de
Justiça e Cidadania



ASSOCIAÇÃO DOS LEGIONÁRIOS DE CRISTO

Rua Carlos Tozeli, nº 7 - Cohab
Barra Bonita/SP – Tel 3641-6359
CNPJ – 09.232.560/0001-46
e-mail: alc.adm@bol.com.br
www.legionariosdecristobb.com



Entidade
Beneficente de
Assistência Social
Portaria: 83/2018,
item 108 de
20/04/18
DOU: 26/04/18

Plano de Trabalho

Programa Ação Jovem

Barra Bonita

2023

Associação dos Legionários de Cristo
CNPJ: 09.232.560/0001-46
Organização da Sociedade Civil Parceira

FRANCINEUMA ALVES DE SOUSA
Assistente social Responsável

Técnico responsável pela elaboração do Plano de Trabalho: Projeto Ação Jovem
Francineuma Alves de Sousa / CRESS 63167
Karen Lorena Modafari CRP 130312

51
ff

SUMÁRIO

1. DADOS DOS PARTICIPES.....	4
1.1. Identificação da organização proponente.....	4
1.2. Identificação do representante legal da organização proponente.....	4
1.3. Beneficiários do Programa.....	4
2. OBJETO.....	5
3. AÇÕES.....	6
4. METAS.....	7
5. AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO.....	8
6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.....	9
7. COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL.....	9
8. DOAÇÃO.....	9
9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	10

1. DADOS DOS PARTICIPES

1.1. Identificação da organização proponente

Nome: Associação dos Legionários de Cristo

CNPJ: 09.232.560/0001-46

Endereço: Rua Carlos Tozelli, nº 07 – Cohab

Município: Barra Bonita/ SP

CEP: 17.340-000

UF: SP

Fone: (14) 3641 – 6359

E-mail: alc.adm@bol.com.br

Página na WEB (site): www.legionariosdecristobb.com

1.2. Identificação do representante legal da organização proponente

Nome: José Francisco Blanco Bertolo

CPF: 042.247.228-01

RG: 13.344.867-8

Profissão: Policial Militar (Aposentado)

Cargo: Presidente

Estado Civil: Casado

Fone: (14) 991852014

Função: Gestor

Vigência do mandato: De 06 de Agosto de 2021 a 05 de Agosto de 2025

E-mail: jfbertolo@terra.com.br

1.3. Beneficiários do Programa

São beneficiários diretos com a implantação da Ação Jovem, em média quinze jovens inscritos no programa e selecionados pelo governo do Estado de São Paulo.

Conforme o **artigo 3º** - Os jovens serão selecionados para participar do programa, de acordo com os seguintes critérios de elegibilidade:

I - critérios de elegibilidade:

- a)** ter de 15 (quinze) a 24 (vinte e quatro) anos de idade;
- b)** estar com o ensino fundamental e/ou médio incompleto;
- c)** ter renda “per capita” familiar mensal de até meio salário-mínimo nacional;
- d)** ser matriculado no ensino regular de educação básica ou Ensino de Jovens e Adultos - EJA Presencial em qualquer época do ano letivo;

O pagamento é de R\$100,00 por mês, recebe por meio de cartão eletrônico, emitido pelo Banco do Brasil.

De acordo com Decreto Nº 56.922, de 12 de Abril de 2011, **artigo 4º**:

O período de permanência do jovem no programa é de 12 (doze) meses, podendo, mediante reavaliação dos dados cadastrais, ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 36 (trinta e seis) meses.

Para a permanência do jovem no programa é necessário manter a matrícula no ensino regular de educação básica, ensino médio ou ensino de jovens e adultos.

Em conformidade com o Decreto nº 56.922, de 12 de Abril de 2011, **Artigo 5º**:

A partir da inclusão no programa, o jovem deverá cumprir as seguintes condicionalidades:

- I** - matrícula no ensino regular de educação básica ou Ensino de Jovens e Adultos - EJA Presencial;
- II** - frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento) por semestre;
- III** - aprovação escolar no semestre/ano letivo de acordo com a modalidade de ensino que está matriculado;
- IV** - participar das ações complementares oferecidas;
- V** - comprovar a realização de consultas pré-natal, caso seja gestante.

2. OBJETO

O Programa Ação Jovem é um benefício de transferência de renda do governo do Estado de São Paulo o qual é gerido pelo CRAS, vinculado a Secretária de Municipal de desenvolvimento Social e executado pela Associação dos Legionários de Cristo através de acordo de cooperação.

O adolescente e a família realizam o cadastro único (CAD Único) e o Governo do Estado seleciona os jovens elegíveis para serem inseridos no programa. Os selecionados recebem orientações para que se dirijam a Associação dos Legionários de Cristo para realizar o cadastramento e em seguida receber o auxílio e participar das atividades propostas.

O objetivo é promover a inclusão social de jovens de 15 a 24 anos que estejam frequentando o ensino fundamental e/ou médio, ou frequentam o EJA (Ensino de Jovens

e Adultos), visando estimular a conclusão da escolaridade básica, somada a ações complementares e apoio à iniciação profissional. De acordo com Decreto N° 56.922, de 12 de Abril de 2011, Artigo 2ª:

Poderão participar do Programa Ação Jovem os jovens em situação de vulnerabilidade social, que atenderem às condições e critérios estabelecidos.

Desta forma, a Associação dos Legionários de Cristo ofertará condições para o desenvolvimento dos jovens com ações de cunho social e interacional. Todas as atividades são descritas e relatadas mensalmente no relatório.

3. AÇÕES

A execução do Programa Ação Jovem realizará atividades complementares e organizadas e regulares, de iniciativa pública e/ou privada com a função estratégica de ampliar a oportunidade de desenvolvimento de proteção e de inclusão social. Ações desta natureza envolvem as demais políticas de atenção básica em busca da complementaridade intergovernamental, intersetorial e iniciativas da sociedade civil, as quais somadas à transferência de renda favorecem o desenvolvimento da autonomia dos beneficiários.

As ações se dividem em dois viés de trabalho, os beneficiários do Ação Jovem poderão ser encaminhados para cursos profissionalizantes, para iniciação profissional em conformidade com a Lei do Aprendiz (n°10.097/00), ou para participar de ações socioeducativas definidas para o Programa. Pluralidade Cultural, Esporte e Lazer; Saúde.

- Vivenciar experiências para a construção de projetos individuais.
- Desenvolvimento da autonomia.
- Desenvolvimento da autoestima.
- Desenvolvimento de projetos futuros.
- Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculo.

Para realização das atividades os jovens serão distribuídos em grupos, sendo quinzenalmente executadas ações socioeducativas abordando diferentes temas, podendo

ser executado pela técnica responsável e/ou palestrantes convidados com duração de até 1h por atividade, depois de abordado sobre o tema os usuários irão realizar as atividades pertinentes, sendo informativas, socioeducativas ou para confraternizações.

Conforme o manual de orientações do programa ações socioeducativas devem ser trabalhados quatro eixos básicos: Educação, Cidadania e Meio-ambiente; Trabalho e Empreendedorismo; Pluralidade Cultural, Esporte e Lazer; Saúde.

A carga horária mínima oferecida deverá ser de 80 horas/ano. Sendo 20 horas para o módulo Trabalho e Empreendedorismo e 12 horas para cada um dos outros módulos. As 24 horas restantes poderão ser alocadas nos módulos, de acordo com o interesse do grupo e disponibilidade local. Os jovens beneficiários que estiverem trabalhando podem ser isentados de participação nas ações socioeducativas.

Os profissionais que ministrarão os temas referidos serão convidados a participar, não tendo nenhum vínculo empregatício com a entidade e não nos comprometemos a repor o profissional caso cancelem a palestra que seria ministrada, realizando outro encontro para explicar o tema com a técnica responsável deste projeto.

De acordo com o manual de orientações do programa (pag:11), os jovens beneficiários que estiverem trabalhando podem ser isentados de participação nas ações socioeducativas.

4. METAS

O Programa Ação Jovem tem como meta realizar busca ativa dos jovens elegíveis ao Programa:

- Participar de campanhas, debates, fóruns, gincanas, feiras, jogos.
- Criar um ambiente descontraído, aberto, flexível, integrados e colaborativos para que o jovem se sinta à vontade para ser ele mesmo.
- Fortalecer a autoestima, pelos direitos, noções de cidadania, postura, ética, disciplina e solidariedade.
- Orientar ou qualificar o jovem para o mercado de trabalho.
- Ampliar a noção de saúde como um fenômeno que envolve múltiplos fatores culturais, históricos, sociais, psicológicos e físicos.

Desenvolver o comprometimento na realização de uma sexualidade segura, como expressão de um direito e uma escolha.

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. DECRETO Nº 56.922, DE 12 DE ABRIL DE 2011. Dispõe sobre o Programa Ação Jovem e dá providências correlatas. São Paulo-SP. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2011/decreto-56922-12.04.2011.html>>. Acesso em: 24 jan. 2023.

BRASIL. LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília-DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742compilado.htm>. Acesso em: 24 jan. 2023.

BRASIL. RESOLUÇÃO SEDS - 009, de 17 de junho de 2011. Dispõe sobre a Norma Operacional Básica para o Programa Ação Jovem e dá providências correlatas. São Paulo-SP. Disponível em: <<http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/a2sitebox/arquivos/documentos/325.pdf>> Acesso em: 24 jan. 2023.

Manual de orientação sobre o programa. Disponível em: <<http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/a2sitebox/arquivos/documentos/327.pdf>> Acesso em: 24 jan. 2023.

MORGADO, R. Contexto e Desafios à Implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, in Política de Assistência Social no Brasil – desafios para Assistência Social. Brasília:Public Editora e Publicidade Ltda, 2007.

Francineuma A. Sousa

Francineuma Alves de Sousa
Assistente Social
Cress 63167